



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4157/2014

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 10.03.2014, foi declarado vago o lugar ocupado pelo Exmo. Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março.

10 de março de 2014. — O Juiz-Secretário do CSM, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207681428

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 725/2014

Delegação de poderes do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradora-Geral da República

Deliberação:

1 — O Conselho Superior do Ministério Público, em sessão Plenária, de 25 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto), delega na Procuradora-Geral da República a competência para a prática dos seguintes atos quando, pela sua natureza, não devam aguardar pela reunião do Conselho:

- a) Nomeação de procuradores-adjuntos estagiários;
- b) Transferência de procuradores-adjuntos estagiários;
- c) Nomeação de diretores das delegações do Centro de Estudos Judiciários;
- d) Nomeação dos magistrados formadores e designação das comarcas de formação;
- e) Nomeação de magistrados para integrarem os júris dos exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários;
- f) Prorrogação do prazo para a tomada de posse dos magistrados;

g) Autorização para a posse de magistrados ser tomada em local e ou entidade diversos dos previstos na lei;

h) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;

i) Autorização para a dispensa de serviço prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo da delegação de poderes nos Procuradores-Gerais Distritais e nos Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores dos Tribunais Centrais Administrativos;

j) Exonerações, quando requeridas;

k) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;

l) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções, com a colaboração dos membros permanentes;

m) Emissão do parecer para fixação da remuneração devida aos substitutos do procurador-adjunto;

n) Emissão do parecer para atribuição aos magistrados de telefone em regime de confidencialidade;

o) Qualificação dos acidentes em serviço (artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro);

p) Conversão em processo disciplinar dos processos de inquérito ou de sindicância (artigo 214.º, n.º 1, do EMP);

q) Emissão de resoluções fundamentadas, nos termos e para os efeitos previstos na última parte do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos;

r) Todos os atos inerentes à fase de execução das decisões condenatórias, designadamente da cobrança coerciva das penas de multa;

s) Os atos de gestão das bolsas de magistrados do Ministério Público e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2007; e

t) Distribuição dos pedidos de emissão de Pareceres sobre projetos de diplomas legais, em conformidade com a deliberação de 4 de junho de 2013 sobre a matéria.

2 — A prática dos atos acima referidos pode ser subdelegada.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e l) do n.º 1, o Conselho deve ser informado dos atos praticados por delegação ou subdelegação.

13 de março de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207687471



PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Regulamento n.º 111/2014

Regulamento de publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

Ao longo do tempo, muitos trabalhos têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito das mais diversas áreas de estudo associadas à solicitadoria e à ação executiva. Assim sendo, pretendendo-se conservar esses contributos intelectuais e ambicionando-se que também as gerações vindouras venham a conhecê-los, considerou-se que a melhor alternativa para alcançar tais objetivos seria compilar os mesmos numa coletânea anual.

Este desafio dirige-se não só aos nossos associados, mas também aos estagiários, formadores, professores e estudantes universitários da área da solicitadoria ou do direito.

Torna-se necessário, assim, aprovar um regulamento que discipline esta matéria.

Regulamento de publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas que disciplinam a publicação, pela Câmara dos Solicitadores (CS), de uma coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva, elaborados por solicitadores, agentes de execução, estagiários, formadores, estudantes e professores universitários da área da solicitadoria ou do direito.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São publicados pela CS os melhores trabalhos de investigação, nas áreas da solicitadoria ou da ação executiva que sejam apresentados nos termos do presente Regulamento.

2 — Os trabalhos selecionados são publicados numa coletânea anual.